

## Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de 19

Projeto de lei w= 58-69 Dispõe sôbre a criação do Conselho Municipal de Turismo e da outras providencias.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Camara Municipal de Pindamonhangaba decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Municipio de Pindamonhangaba, o Conselho Municipal de Turismo (CMT), com autonomia administrativa na forma do disposto nesta lei e no seu regulamento.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - planejar a prática do turismo em nosso Município:

II - desenvolver o turismo por tôda a forma de propaganda;

III - estudar a melhoria de hospedagem, transporte e locais aprazíveis para atração de turistas;

IV - estudar todos os meios e maneiras possíveis para o desen volvimento do turismo no Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo que será supervisionado pelo Órgão Executivo do Govêrno Municipal, se constituirá de 6 (seis) membros escolhidos pelo Prefeito.

Parágrafo único - Entre os seis membros do CMT serão escolhidos 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

Artigo 40 - As funções desempenhadas pelos membros do CMT não se rão remuneradas, sendo consideradas "serviços relevantes prestados ao Municipio".

Artigo 50 - O Executivo Municipal balxará dentro de 30 dias da pu blicação desta lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 6º - Fica criado no quadro de funcionários municipais, o cargo de Secretário Administrativo do CMT padrão "Q".

Parágrafo único - O cargo criado por este artigo será de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta do credito especial aberto pelo artigo 16 da Lei nº 1.085, de 6 de março de 1969. os dispositivos da

Artigo 8º - Ficam revogados/ Lei nº 1.085, de 6 de março de 1969. ressalvados os artigoslóe 17.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. caid Gomes Figueiredo Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 15 de

julho

de 1969

Mensagem nº \$6/69

Exmo, Sr.

Dr. Ângelo Paz da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Pela Lei nº 1.085, de 6 de março de 1969, foi criado o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Os elementos para constituição da diretoria dêsse novo órgão com autonomia administrativa, ja foram escolhidos e a sua plena atividade esta dependendo do Regimento Interno da entidade, que ainda não foi elaborado pela diretoria, conforme estabelece a citada lei nº 1.085.

Em face da promulgação da lei e da escolha dos membros da diretoria, este Executivo comunicou ao Secretario de Cultura, Esportes e Turimo do Estado, a existência do aludido órgão municipal.

Em resposta a essa comunicação, a Prefeitura recebeu da Secreta-ria de Cultura, Esportes e Turismo, um oficio dizendo que a opinião da Assessoria Tecnica da Secretaria e no sentido de que "um so Conselho pa-ra as três atividades, não e interessante para os trabalhos do proprio Conselho".

Entende a Secretaria de Estado, que deve ser criado um Conselho que trate de assunto exclusivamente de turismo.

Aceitando essa opinião da aludida Assessoria Técnica, êste Execu tivo tem a honra de ençaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho de Turismo.

Com a criação pois, desse orgão isoladamente, fica revogada a lei nº 1.085 que instituiu o Departamento de Culta, Esportes e Turismo, exceto na parte q ue abriu um ctédito especial de NCr\$ 7.000,00 que continua vigente.

Os membros do Conselho Municipal de Turismo, serão escolhidos pelo Frefeito e os serviços por eles prestados não serão remunerados.

Solicito de V.Exa. que o projeto de ja considerado de urgência para apreciação dentro do prazo de 40 dias, na forma prevista no artigo 20 da Lei Organica dos Municipios.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta considera ção.

> Dr. Calo Gomes Fivueiredo Prefeito Municipal